



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências, para incluir o pão de forma no rol dos itens que compõem a cesta básica de Santa Catarina."

Art.1º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º .....

.....

XIII - pão de forma, obtido pela cocção de massa preparada em forma, com farinha de trigo, fermento biológico e óleo, apresentando miolo elástico e homogêneo, com poros finos e casca fina e macia.

.....

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,

DEPUTADO IVAN NAATZ

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo alterar o art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências." para incluir o pão de forma no rol de itens da cesta básica de Santa Catarina.

Modificar o sistema tributário, taxas e isenções em determinados produtos não é tarefa fácil para nenhum governo. A Índia, por exemplo, levou décadas até estabelecer o *Goods and Service Tax* (GST), que trata da tributação do consumo<sup>[1]</sup>. Outros países, como México e Reino Unido, estabeleceram o *sugar tax*, tributo incidente sobre bebidas açucaradas e outros produtos com alto teor de açúcar<sup>[2]</sup>.

Todavia, em alguns momentos sociais e econômicos específicos, reduzir a carga tributária é necessário, principalmente quando a questão em debate é a alimentação. Ao longo dos últimos anos notou-se aumento do preço do pão francês, alimento presente nas refeições de grande parte das famílias brasileiras, tornando o hábito de comer o famoso pãozinho de todos os dias está cada vez mais caro. Entre as razões desse aumento<sup>[3]</sup> estão a guerra na Ucrânia, a alta do preço do trigo e dos combustíveis, apesar de a produção recorde no setor da triticultura ter reduzido a dependência de trigo no país.

Tendo em vista que na lista de alimentos presentes cesta básica vigente no Estado já consta o pão francês<sup>[4]</sup>, a presente proposta apenas insere o pão de forma, sendo esse alimento mais uma opção para os consumidores, gerando impacto mínimo na arrecadação do Estado.

Assim, para incluir o pão de forma na cesta básica, justifica-se a necessidade de baixar os custos na produção desse alimento ampliando o acesso às famílias de menor poder aquisitivo. Ademais, a projeção de renúncia fiscal do Estado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023, é de nada menos que 20,1 bilhões de reais. Portanto, inserir o pão de forma na cesta básica teria impacto insignificante para os cofres de Santa Catarina.

Isso posto, pode-se citar o Princípio da Seletividade Tributária, presente em nossa Carta Magna, especificamente no art. 155, afirmando que o ICMS: "poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços". Ora, tratando-se de alimento presente em diversos lares, verifica-se, considerado o princípio supracitado, que o pão de forma pode ser incluído no rol da cesta básica catarinense.

Por fim, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a sua aprovação.

Deputado Ivan Naatz

---

[1] [GOUVEIA, Carlos Marcelo](#) . A Reforma da Tributação sobre o Consumo na Índia. REVISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS TRIBUTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, v. 7, p. 9, 2019.

[2] [PIGNATARI, L. T.](#) O 'Sugar Tax' deve ser servido no Cardápio Tributário Brasileiro?. DIREITO TRIBUTÁRIO ATUAL, v. 51, p. 225-250, 2022.

[3] AZEVEDO, Gabriel. Produção recorde de trigo reduz 'dependência' do Brasil. Canal Rural, 2023. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/agricultura/producao-recorde-de-trigo-reduz-dependencia-do-brasil/>>. Acesso em: 25/09/2023.

[4] Lei nº 10.297 de 1996, ANEXO II, art. 2º, III - pão francês, de trigo ou de sal obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal e que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua característica ou a sua classificação.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/10/2023, às 17:59.

---